



Município de Capanema - PR

PROJETO DE LEI Nº 36, de 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

Altera a Lei nº 950, de 12 de dezembro de 2003 e a Lista de Serviços do Anexo I, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, observando os princípios e as normas da Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica do Município, as normas gerais de direito tributário veiculadas pela Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional, Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 – Normas Gerais do ISSQN e Lei Complementar nº 157, de 29 de dezembro de 2016 e alterações posteriores à derrubada do veto presidencial em 01 de junho de 2017 e Lei 13.352, de 27 de outubro de 2016, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º O Art. 3º da Lei nº 950, de 12 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º - O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas dos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:

[...]

X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

[...]

XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

[...]

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista de serviços anexa;

[...]



Município de Capanema - PR

XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

§ 3º - Na hipótese de descumprimento do disposto no caput ou no § 1º, ambos do Art. 7º-A desta Lei, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado."

Art. 2º O § 1º do Art. 7º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º [...]

§ 1º - A alíquota será de 3% (três por cento) aplicada sobre a base de cálculo dos serviços, exceto para os subitens 10.01, 10.04, 10.05, 12.01, 12.02, 12.03, 12.04, 12.05, 12.06, 12.07, 12.08, 12.09, 12.10, 12.11, 12.12, 12.13, 12.14, 12.15, 12.16, 12.17, 15.01, 15.02, 15.03, 15.04, 15.05, 15.06, 15.07, 15.08, 15.09, 15.10, 15.11, 15.12, 15.13, 15.14, 15.15, 15.16, 15.17, 15.18, 21.01 e 22.1, em que a alíquota será de 5% (cinco por cento)."

Art. 3º Insere o Art. 7º-A e § 1º com a seguinte redação:

"Art. 7º-A. A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento).

§ 1º O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei."

Art. 4º Altera o inciso II e insere o inciso III no § 2º do Art. 76 com a seguinte redação:

"§ 2º [...]

[...]

II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista anexa;



Município de Capanema - PR

III - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 3º do Art. 3º desta Lei.”

Art. 5º Insere os § 3º e 4º no Art. 76, com a seguinte redação:

“§ 3º No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 4º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.”

Art. 6º A lista de serviços (ANEXO I) prevista no § 1º do Art. 1º da Lei nº 950, de 12 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.”

“1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.”

“1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).”

“6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.”

“7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.”

“11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.”



Município de Capanema - PR

“13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.”

“14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.”

“14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.”

“16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.”

“16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.”

“17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).”

“25.02 – Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.”

“25.05 – Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.”

Art. 7º Altera o Art. 77, que passa a vigorar com a seguinte redação:

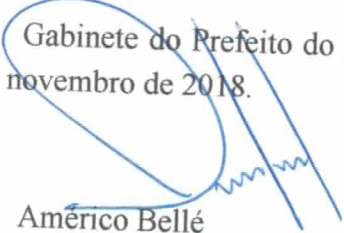
“Art. 77. Quando os serviços descritos pelos subitens 3.04, 7.02, 7.05 e 22.01 da lista de serviços, forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.”



Município de Capanema - PR

Art. 8º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, respeitados os princípios da anterioridade anual e nonagesimal, revogando-se as disposições legais em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de novembro de 2018.



Américo Bellé

Prefeito do Município



Município de Capanema - PR

ANEXO I LISTA DE SERVIÇOS

ITEM	SERVIÇOS TRIBUTÁVEIS	ALÍQUOTA % Sobre o Preço dos Serviços
1	Serviços de informática e congêneres.	
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	3,00
1.02	Programação.	3,00
1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	3,00
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	3,00
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	3,00
1.06	Assessoria e consultoria em informática.	3,00
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	3,00
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	3,00
1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	3,00
2	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	3,00
3	Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.	
3.01	VETADO – Locação de bens móveis	
3.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	3,00
3.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	3,00

4



Município de Capanema - PR

3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	3,00
3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	3,00
4	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.	
4.01	Medicina e biomedicina.	3,00
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	3,00
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	3,00
4.04	Instrumentação cirúrgica.	3,00
4.05	Acupuntura.	3,00
4.06	Enfermagem inclusive serviços auxiliares.	3,00
4.07	Serviços farmacêuticos.	3,00
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	3,00
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	3,00
4.10	Nutrição.	3,00
4.11	Obstetrícia.	3,00
4.12	Odontologia.	3,00
4.13	Ortótica.	3,00
4.14	Próteses sob encomenda.	3,00
4.15	Psicanálise.	3,00
4.16	Psicologia.	3,00
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	3,00
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	3,00
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	3,00
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3,00
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3,00
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	3,00



Município de Capanema - PR

4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	3,00
5	Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.	
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	3,00
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	3,00
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	3,00
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	3,00
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	3,00
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3,00
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3,00
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	3,00
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	3,00
6	Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.	
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	3,00
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	3,00
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	3,00
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	3,00
6.05	Centros de emagrecimento, SPA e congêneres.	3,00
6.06	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	3,00
7	Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	3,00
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de	3,00



Município de Capanema - PR

	serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	3,00
7.04	Demolição.	3,00
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	3,00
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	3,00
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	3,00
7.08	Calafetação.	3,00
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	3,00
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	3,00
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	3,00
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	3,00
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	3,00
7.14	VETADO - Saneamento ambiental, inclusive purificação, tratamento, esgotamento sanitário e congêneres.	
7.15	VETADO - Tratamento e purificação de água.	
7.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	3,00
7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	3,00
7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, represas, açudes e congêneres.	3,00



Município de Capanema - PR

7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	3,00
7.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	3,00
7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	3,00
7.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	3,00
8	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	3,00
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	3,00
9	Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.	
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	3,00
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	3,00
9.03	Guias de turismo.	3,00
10	Serviços de intermediação e congêneres.	
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	5,00
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	3,00
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	3,00
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	5,00



Município de Capanema - PR

10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5,00
10.06	Agenciamento marítimo.	3,00
10.07	Agenciamento de notícias.	3,00
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	3,00
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	3,00
10.10	Distribuição de bens de terceiros.	3,00
11	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.	
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	3,00
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	3,00
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	3,00
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	3,00
12	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	
12.01	Espetáculos teatrais.	5,00
12.02	Exibições cinematográficas.	5,00
12.03	Espetáculos circenses.	5,00
12.04	Programas de auditório.	5,00
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5,00
12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres.	5,00
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5,00
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	5,00
12.09	Bilhares, boliches e outros jogos ou diversões, eletrônicos ou não.	5,00
12.10	Corridas e competições de animais.	5,00
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	5,00
12.12	Execução de música.	5,00
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5,00





Município de Capanema - PR

12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	5,00
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	5,00
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	5,00
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	5,00
13	Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.	
13.01	VETADO - Produção, gravação, edição, legendagem e distribuição de filmes, videotapes, discos, fitas cassete, compact disc, digital vídeo disc e congêneres."	3,00
13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	3,00
13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	3,00
13.04	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	3,00
13.05	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	3,00
14	Serviços relativos a diversos bens.	
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3,00
14.02	Assistência técnica.	3,00
14.03	Recondicionamento de motores (exceto partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3,00
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus.	3,00
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia,	3,00



Município de Capanema - PR

	anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	3,00
14.07	Colocação de molduras e congêneres.	3,00
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	3,00
14.09	Alfaiataria e costura.	3,00
14.10	Tinturaria e lavanderia.	3,00
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	3,00
14.12	Funilaria e lanternagem.	3,00
14.13	Carpintaria e serralheria.	3,00
14.14	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	3,00
15	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.	
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pós-datados e congêneres.	5,00
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5,00
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5,00
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5,00
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5,00
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5,00



Município de Capanema - PR

15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5,00
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5,00
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5,00
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5,00
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5,00
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5,00
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5,00
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5,00
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas	5,00



Município de Capanema - PR

	quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5,00
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5,00
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5,00
16	Serviços de transporte de natureza municipal.	
16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	3,00
16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal.	3,00
17	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.	
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	3,00
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.	3,00
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	3,00
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	3,00
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	3,00
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	3,00
17.07	VETADO - Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, por qualquer meio.	
17.08	Franquia (franchising).	3,00





Município de Capanema - PR

17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	3,00
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	3,00
17.11	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	3,00
17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	3,00
17.13	Leilão e congêneres.	3,00
17.14	Advocacia.	3,00
17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	3,00
17.16	Auditoria.	3,00
17.17	Análise de Organização e Métodos.	3,00
17.18	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	3,00
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	3,00
17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	3,00
17.21	Estatística.	3,00
17.22	Cobrança em geral.	3,00
17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	3,00
17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	3,00
17.25	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	3,00
18	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	3,00
19	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	3,00



Município de Capanema - PR

20	Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.	
20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	3,00
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	3,00
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	3,00
21	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5,00
22	Serviços de exploração de rodovia.	
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5,00
23	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	3,00
24	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	3,00
25	Serviços funerários.	
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de	3,00



Município de Capanema - PR

	óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	
25.02	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos;	3,00
25.03	Planos ou convênios funerários.	3,00
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	3,00
25.05	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	3,00
26	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	3,00
27	Serviços de assistência social.	
27.01	Serviços de assistência social.	3,00
28	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	3,00
29	Serviços de biblioteconomia.	
29.01	Serviços de biblioteconomia.	3,00
30	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	3,00
31	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	3,00
32	Serviços de desenhos técnicos.	
32.01	Serviços de desenhos técnicos.	3,00
33	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	3,00
34	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	3,00
35	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	3,00
36	Serviços de meteorologia.	





Município de Capanema - PR

36.01	Serviços de meteorologia.	3,00
37	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	3,00
38	Serviços de museologia.	
38.01	Serviços de museologia.	3,00
39	Serviços de ourivesaria e lapidação.	
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	3,00
40	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	
40.01	Obras de arte sob encomenda.	3,00



Município de Capanema - PR

Exposição de Motivos do Projeto de Lei nº 36/2018

*Excelentíssimos Senhores Membros
da Câmara Municipal de Capanema - PR.*

Nos termos do art. 123, IV, da Lei Orgânica do Município de Capanema, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 36/2018, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e dá outras providências, para apreciação e aprovação dos nobres Edis, se assim o entenderem.

O Projeto em tela se faz necessário, haja vista a derrubada do veto dos trechos da Lei Complementar nº. 157, de 30 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), e que trouxe uma série de implicações na esfera municipal, sendo necessário a promoção das alterações legislativas na Lei do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do Município, modificações estas que devem necessariamente ocorrer agora em 2018, para aplicabilidade no ano de 2019.

Destaca-se que dentre as alterações estamos incrementando a lista de serviços, sobre os quais poderá incidir a cobrança do ISSQN, bem como, a inclusão de novas atividades que tornaram-se passíveis da cobrança deste imposto.

A principal novidade é a mudança no critério espacial da hipótese de incidência tributária do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, especialmente as atividades decorrentes dos planos de saúde, administradores de cartões de crédito ou débito, dos serviços de *leasing*, *franchising* e *factoring*, que passam a ser tributadas não mais no local do estabelecimento do prestador do serviço, mas no local do estabelecimento do tomador. Ou seja, a partir da aprovação da lei, será recolhido para todos os entes municipais, utilizando-se um critério mais justo e igualitário.

Em sendo aprovado o novo texto que altera a Municipal nº 950, de 12 de dezembro de 2003 e a Lista de Serviços do Anexo I até 31/12/2018, deverá incidir a obediência aos princípios tributários da anterioridade anual e da anterioridade nonagesimal.

Versa o artigo 150, inciso III, alínea b da CF, que os municípios não podem cobrar tributos no mesmo exercício financeiro em que foi publicada a lei que os instituiu ou aumentou, é o chamado “Princípio da Anterioridade Anual.

De outro vértice, devem ainda, obedecer ao Princípio da Anterioridade Nonagesimal, que significa que é vedada a cobrança de tributo antes de decorridos 90 dias da data em que houver sido publicada a lei que os instituiu ou majorou.



Município de Capanema - PR

Outro ponto que merece especial atenção refere-se a alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza de 2% (dois por cento), sendo permitida apenas nos casos dos itens 7.02, 7.05 e 16.01 da Lista de Serviços, sendo passível de enquadramento por crime de improbidade administrativa se o gestor conceder isenções ou reduções da alíquota do ISSQN.

O imposto não pode ser objeto de concessão de isenções, incentivos, benefícios, inclusive redução da base de cálculo, qualquer ação ou omissão para conceder, aplicar ou manter benefício financeiro ou tributário, que resulte em alíquota menor que o mínimo de 2% estabelecido, resultará em ato de improbidade administrativa, incorrendo o gestor público nas penas à ela impostas, tais como: perda da função pública, suspensão dos direitos políticos, multa civil.

Diante disso, são necessárias as alterações legislativas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), pelas alterações promovidas pela Lei Complementar nº. 157/2016, seja para incluir as novas hipóteses de incremento na lista de serviços ou para inclusão de novas atividades que a partir de agora tornaram-se passíveis da cobrança do imposto, observando-se ainda a alíquota mínima, agindo com zelo e dentro da legalidade.

A respeito da alíquota do ISSQN, o Projeto prevê alterações de alguns serviços de 3% (três por cento) para 5% (cinco por cento) – (serviços relacionados ao setor bancário, serviços de diversão, lazer e entretenimento e Serviços de registros públicos, cartorários e notariais e serviços de cobrança de pedágio de rodovias), todavia, lembrando que será considerável apenas para aquelas empresas prestadoras de serviços que não se enquadrem no regime de tributação do Simples, que continuarão com a alíquota de 2% (dois por cento) conforme determina a legislação federal.

Com fundamento nas razões expostas, solicitamos a aprovação do presente Projeto na forma em que se encontra redigido.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês novembro de 2018.

Atenciosamente,

Américo Bellé
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Cabe a este órgão legislativo o exame da Lei quanto à sua compatibilização e adequação com as Leis Orçamentárias relativas ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual; bem assim, a análise da proposição à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, quando os gastos que advirão da respectiva implementação se enquadrarem como despesa obrigatória de caráter continuado, sujeita, portanto, à observância do disposto no art. 17 §§ 1º e 2º do referido Diploma.

Neste caso, pelo que dispõe o mencionado § 1º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, o ato que criar ou aumentar despesa de caráter continuado deverá ser instruído com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no Exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, e, demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio.

Por sua vez, o mencionado § 2º do mesmo referido dispositivo, determina que tal ato seja acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

De outra banda, em se tratando de proposição de aumento de despesa com pessoal, deve ser considerada também a determinação constitucional prevista no art. 169 da Carta Magna, especialmente, as restrições e exceções contidas no parágrafo primeiro deste Dispositivo, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 (prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias).

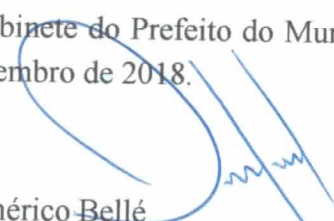
Diante do acima, na qualidade de ordenador da despesa, declaro para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias, e da Lei Orçamentária para o referido Exercício, que **NÃO HÁ IMPACTO ORÇAMENTÁRIO, MUITO MENOS AUMENTO DE DESPESAS**, visto que o presente projeto tem por escopo adequar a legislação municipal com a lei federal que trata do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN),

Assim, o presente projeto de lei tem adequação orçamentário-financeira com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.



Município de Capanema - PR

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de novembro de 2018.



Américo Bellé

Prefeito Municipal